



## DECRETO N° 016/2024

**EMENTA:** Disciplina as concessões para prestação de serviço municipal de taxi no âmbito do Município de Gravata.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a determinação do Art. 175 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.625/99, que estabelece as normas e diretrizes para a prestação do serviço de táxi no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a quantidade de concessões para o serviço de táxi, a fim de garantir a adequada prestação desse serviço à população, promovendo a segurança, a eficiência e a qualidade no transporte de passageiros;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a concorrência justa e equilibrada entre os prestadores do serviço de táxi, promovendo a diversidade e a oferta de opções para os usuários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a prestação do serviço de táxi com as demandas e características específicas do município;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público que norteia a presente regulamentação, visando o bem-estar e a segurança dos cidadãos do município e a celeridade dos processos de emplacamento e demais serviços junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco,



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de todas as providências legais atinentes à regularização de veículos de categoria Táxi junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN-PE), serão observados os critérios estabelecidos no artigo 175 da constituição, nas Leis Federais que regulamentam o assunto e na Lei Municipal nº 2.625 de 21 de Junho de 1999.

**Art. 2º.** Fica reconhecida às 218 concessões de táxi já existentes no município, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.625/99.

**Art. 3º.** Para fins de regularização dos veículos junto ao DETRAN-PE, será estritamente observado os critérios dispostos no Art. 14 c/c o Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.625/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 24 de abril de 2024.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

REPUBLICADO COM CORREÇÃO